



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL  
Estado do Rio Grande do Sul



**PROJETO DE LEI Nº 58, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.**

Autoriza O Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde, incentivo financeiro adicional e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde, exclusivamente vinculados às equipes de Saúde da Família.

Art. 2º O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal – Ministério da saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único: O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subseqüentes publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de saúde efetivamente repassado ao Município, considerando demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE), conforme a PORTARIA nº 1.243/2015.

Art. 3º O valor será pago aos Agentes Comunitários de Saúde no mês de Setembro de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério de saúde e pelo Município, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse.

§1º Os Agentes Comunitários de Saúde que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente de trabalho, receberão a sua parcela em conformidade como repasse realizado pela União.

§2º O Incentivo anual somente será pago aos Agentes de Saúde, enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art.5º O valor repassado por meio da presente Lei, não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente de Saúde, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capivari do Sul, em 10 de Agosto de 2018.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO  
Prefeito Municipal

*"Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!"*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
Estado do Rio Grande do Sul

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 58/2018.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa a autorização do Poder Executivo a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde, incentivo financeiro adicional e dá outras providências.

O repasse do incentivo tem por objetivo valorizar as funções exercidas pelos agentes comunitários de saúde, servidores que exercem papel fundamental na implementação do Sistema Único de Saúde, fortalecendo a integração entre os serviços de Atenção Primária à Saúde, da Vigilância Ambiental e da Comunidade.

Tais servidores trabalham em contato direto com a população, sendo um importante elo entre a sociedade e o Estado.

Importante destacar que a parcela objeto do Presente Projeto de Lei, não tem natureza salarial, não se incorporará ao salário e não servirá de base de cálculo de quais outros benefícios ou vantagens funcionais.

Nestes termos, aproveito a oportunidade para deixar registrada minha elevada consideração.

Atenciosamente,

**Marco Antônio Monteiro Cardoso**  
Prefeito Municipal